

**N. 44**

O Barão do Parnahyba, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seos habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1º Fica concedido a Francisco Antonio de Souza Paulista e Justo Nogueira de Azambuja, ou á companhia que os mesmos organizarem, privilegio por cincoenta annos, para uma linha de bonds, partindo do Largo da Sé, subindo pela rua do Quartel, rua da Gloria, bairros do Lavapés e Cambucy e indo terminar na collina do Ypiranga ; não podendo durante o prazo do privilegio ser feita a nenhuma outra pessoa, pessoas ou companhia concessão para estabelecimento de linha em direcção ao mesmo ponto.

Art. 2º Os concessionarios ficam obrigados a construir no bairro do Cambucy ou Lavapés dous edificios destinados para escolas de ambos os sexos, os quaes ficarão pertencendo á provincia.

Art. 3º Ficam igualmente obrigados a dar passagem gratuita durante o tempo do privilegio, não só aos alumnos que frequentarem essas escolas, como aos empregados do correio e policia, quando em serviço.

Art. 4º A presente concessão só se tornará effectiva, se a Companhia Carris de Ferro da capital, previamente consultada, desistir da preferencia que por ventura lhe compita para a construcção da linha a que o projecto de lei se refere.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e sete dias do mez de Março do anno de mil oito centos e oitenta e sete.

( L. S.)

BARÃO DO PARNAHYBA.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial que houve por bem sancionar, concedendo a Francisco Antonio de Souza Paulista e Justo Nogueira de Azambuja, ou á companhia que os mesmos organisarem, privilegio por 50 annos, para uma linha de bonds, como ácima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

*Olympio O'Reilly a fez.*

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e sete dias do mez de Março do anno de mil oito centos e oitenta e sete.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

**N. 45**

O Barão do Parnahyba, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seos habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a lei seguinte :

SELO DE AUTENTICIDADE

